TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROJETOS AUDIOVISUAIS
LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 031/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº 886.648.720-15. residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1620, nesta cidade, e o agente cultural **JULIO CESAR DA ROSA RIBEIRO,** portador(a) do RG nº 1085149415, expedida pela SJS/II RS, CPF nº **017.468.750-89**, residente e domiciliado(a) à Linha Grão Pará, S/N – Interior - Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, telefone: (51) 99666-2708, e-mail: bolaideias@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadas integralmente na execução do presente instrumento.



3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **BOLA 8 SEGUNDA TEMPORADA,** contemplado no conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023.

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco Sicred, Agência 0156, Conta Corrente nº 04261-6, para recebimento e movimentação.

4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;

II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;

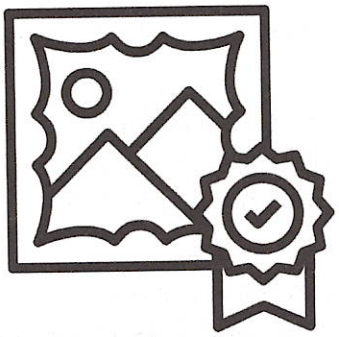
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município, quando o objeto tiver recursos vinculados do município.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

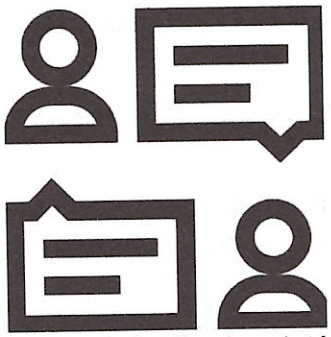
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Justificar a não contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Venâncio Aires/RS.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

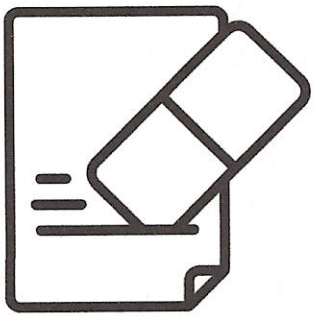
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

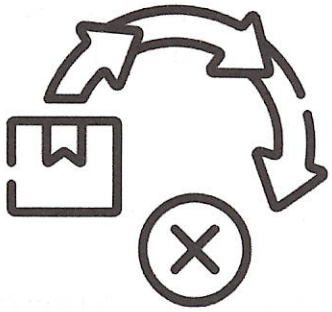
III – no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada sempre que houver irregularidade sem má-fé desde que, aplicado o valor financeiro adequadamente;

II – A multa será aplicada nos casos de não aplicação adequada do valor recebido pelo agente cultural e/ou apresentação de notas ou recibos que apresentam fraude;

III – O valor das multas poderá variar entre 5% a 15% do valor recebido pelo agente cultural, que será determinado conforme a gravidade da conduta ocorrida.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

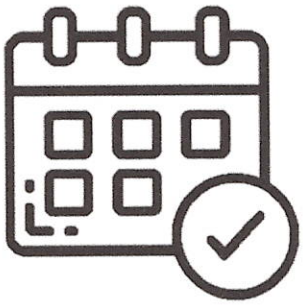
10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar n° 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O Município poderá solicitar relatórios parciais de cumprimento dos projetos ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário.



12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

12.2 A prorrogação poderá ser solicitada pelo agente cultural, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento.

12.3 A prorrogação será suficiente para o cumprimento do objeto do projeto, não podendo, superar 30 (Trinta) dias e a data de 05/07/2025.



13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.venancioaires.rs.gov.br em observância à Lei Municipal nº 6.883/2021.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Venâncio Aires/RS, 05 de junho de 2024.

Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS

Agente Cultural: **Julio Cesar da Rosa Ribeiro**

CPF.: **017.468.750-89**



1. Marque a opção desejada para se habilitrar:

Art. 5º (X)	Art. 8º ( )
(X) Inciso I ( ) Inciso II ( ) IncisoIII	
(X) Pessoa Física (.) Pessoa Jurídica	( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

2. Dados do Proponente

Nome Completo	Julio Cesar da Rosa Ribeiro
Nome artístico ou nomesocial (se houver)	
CPF	017.468.750-89
RG	1085149415
Data de Nascimento	02/10/1987
E-mail	bolaideias@gmail.com
Telefone	(51) 9.9666.2708
Endereço completo	LINHA GRÃO PARÁ, S/N, INTERIOR
CEP	95800-000
Cidade	Venâncio Aires
Estado	Rio Grande do Sul

2.1 Histórico Cultural do proponente (Pessoa física ou Jurídica)

Julio Cesar é um profissional diversificado na área da música e produção cultural.

Sua experiência se estende ao trabalho como roadie e técnico de PA e Monitor, colaborando com bandas e artistas renomados como Maskavo, Maquinados, Dodô e Fábio Lemos, Junior e Maicon, Seu Cuca e Serginho Moah. Ele também trabalhou com diversas bandas de baile e equipes de sonorização da região, demonstrando sua versatilidade e capacidade técnica.

Como coordenador, Julio Cesar foi responsável pelo palco Chimarródromo da 13ª Festa Nacional do Chimarrão (Fenachim) em Venâncio Aires. Neste papel, ele gerenciou com sucesso atrações como Marcelo Caminha, César Oliveira e Rogério Melo, além da Orquestra de Venâncio Aires. Além disso, ele também coordenou o lonão de atrações musicais da mesma festa, trazendo artistas como Acústicos e Valvulados, Maquinados, Brilha Som e Musical Calmon.

Julio Cesar também se destacou como assistente de produção no DVD ao vivo da banda Maquinados. Em 2017 e 2018, assumiu o papel de diretor de palco do 2º e 3º Cena Cultural em Venâncio Aires, um projeto apoiado pela LIC/RS, onde sua habilidade em gerenciar aspectos técnicos e logísticos foi fundamental para o sucesso dos eventos.

2.2 Raça, cor ou etnia

(**X**) Branca	( ) Preta	( ) Parda
( ) Indígena	( ) Amarela	( ) Não deseja informar

2.3 Você é uma pessoa com deficiencia - PCD?

( ) Sim	(**X**) Não	( ) Não deseja responder

2.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva	( ) Física	( ) Intelectual
( ) Múltipla	( ) Visual	( ) Não deseja responder

2.5 Deseja concorrer às cotas?

( ) Sim	(**X**) Não

2.6 Se "sim", qual?

( ) Pessoa Negra	( ) Pessoa indígena

2.7 Qual sua principal função/profissão no campo artístico cultural?

( ) Artista, Artesão (a), brincante,criador (a) e afins.	( ) Instrutor (a), oficineiro (a), educador (a) artístico (a) - cultural e afins
( ) Curador (a), programador (a) e afins	( ) Produtor (a)
( ) Gestor (a)	(**X**) Técnico (a)
( ) Consultor (a), pesquisador (a) e afins	( ) Outro(a) sQual?

2.8 O proponente foi contemplado em algum edital da Lei Paulo Gustavo?

( ) Sim	(**X**) Não

3. DADOS DO PROJETO

3.1 Nome do Projeto

Bola 8 Segunda Temporada

3.2 Descrição do Projeto

O "Projeto Bola 8" é uma iniciativa pioneira que se estabeleceu como um destacado veículo de promoção e celebração da música autoral em Venâncio Aires. Originado com a missão de gravar e difundir performances acústicas de artistas locais em formato de take único, a primeira temporada do projeto consolidou um espaço dedicado à expressão musical genuína e à descoberta de novos talentos. Com mais de 30 clipes gravados que capturaram a essência crua e a paixão dos músicos, o "Projeto Bola 8" criou uma ponte entre os artistas e o público, ampliando o acesso à cultura e reforçando a identidade musical da região.

O "Projeto Bola 8 - Segunda Temporada" é uma iniciativa audiovisual que busca promover e valorizar a música e os talentos locais de Venâncio Aires através da produção de 10 clipes musicais. O projeto tem como objetivo registrar performances ao vivo de cinco artistas selecionados da região, cada um interpretando uma música autoral e um cover, em um formato acústico e intimista, capturado em take único.

A proposta deste projeto está voltada para a produção audiovisual e visa não apenas a gravação de clipes de alta qualidade técnica e estética que reflitam a diversidade musical e criativa da cidade, mas também a disseminação da cultura local e o estímulo à produção cultural independente.

O projeto será liderado por um produtor cultural com experiência comprovada, tendo já obtido sucesso e reconhecimento com a primeira temporada do "Projeto Bola 8". A equipe será composta por profissionais qualificados em diversas áreas técnicas, garantindo a excelência na produção dos vídeos e na qualidade do som.

A seleção dos artistas é criteriosa que buscou representar a variedade e a riqueza musical de Venâncio Aires, com atenção especial à originalidade e qualidade das composições autorais. Cada artista terá a oportunidade de destacar seu trabalho autoral e, ao mesmo tempo, prestar homenagem a influências musicais através das músicas cover.

O orçamento detalhado prevê recursos para todas as etapas de produção, desde a pré-produção até a divulgação dos clipes. O cronograma é projetado para garantir a eficiência e a fluidez do trabalho, respeitando os prazos e a qualidade do conteúdo final.

Para alcançar um público amplo, o "Projeto Bola 8 - Segunda Temporada" contará com divulgação em plataformas digitais, mídia local e redes sociais, assegurando a visibilidade dos artistas e a acessibilidade do público ao projeto pois todos os clipes contaram com tradução em libras.

Este projeto não é apenas uma série de gravações, mas uma plataforma de lançamento para músicos locais e um meio de enriquecer a cultura de Venâncio Aires, em consonância com os objetivos da Lei Paulo Gustavo e as expectativas da comunidade cultural local.

Cronomagra de execução do projeto

Etapas do projeto	Atividades	Início previsto	Término Previsto
Planejamento e organização	Definição das questões técnicas e reunião das direções artisticas para organização	1° Mês	2° Mês
Pré-produção	Busca por locações, definições técnicas e estéticas	3° Mês	5° Mês
Produção	Gravação montagem e edição dos vídeos	6° Mês	7° Mês

Pós-produção	Finalização dos vídeos, tradução e inlcusão de libras	8º Mês	8º Mês
Lançamento, divulgação e publicação	divulgação e publicação dos conteúdos e divulgação nas redes	11º Mês	12º Mês
Relatório final	Desenvolvimento de prestação de contas	12º Mês	12º Mês

Estimativa de custos do projeto

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total
Diretor geral	responsável pela visão criativa, coordenação da equipe, gerenciamento do orçamento e garantia da qualidade do projeto.	Serviço	R$2.000,00	1	R$2.000,00
Estúdio móvel de áudio	Responsável pela gravação e captura de forma profissional a qualidade sonora das performances ao vivo em diferentes locais, além do fornecimento de rider técnico necessário para a gravação em multicanais de áudio e gravação das locuções	Serviço	R$2.200,00	1	R$2.200,00
Produtora de vídeo	responsável pela captação em multicam, edição e finalização de todo o conteúdo visual, garantindo que os vídeos tenham alta qualidade e se alinhem com a visão criativa do projeto e gravação da tradução em libras	Serviço	R$3.800,00	1	R$3.800,00
Tradutora de Libras	Profissional responsáve pelo conteúdo acessível ao público surdo, traduzindo o áudio para a Língua Brasileira de Sinais.	Serviço	R$1.000,00	1	R$1.000,00
Agência comunicação	Gestão de redes sociais e criação de materiais de comunicação e direção de arte	Serviço	R$1.000,00	1	R$1.000,00
	Valor Total				**R$ 10.000,00**

Equipe técnica do projeto

Cargo	Responsabilidades
Diretor Geral	Planejamento e supervisão geral do projeto.
Técnico de Som	Gerenciamento da qualidade do áudio e gravação de som.
Tradutor(a) Libras	Tradução e inclusão de legendas em LIBRAS.
Coord. Marketing	Desenvolvimento e execução da estratégia de divulgação.

3.3 Mérito Cultural do Projeto

O "Projeto Bola 8 - Segunda Temporada" emerge como uma vigorosa iniciativa cultural, profundamente alinhada com os eixos da cultura e com o imperativo de valorizar a música autoral de Venâncio Aires. Este projeto se distingue por sua dedicação em promover a diversidade musical local, proporcionando uma plataforma onde a multiplicidade de gêneros e estilos pode ser expressa e apreciada. Ao colocar os artistas da região no centro do palco, o projeto não só celebra a riqueza cultural única de Venâncio Aires, mas também reforça a identidade comunitária e o sentimento de pertença entre os habitantes.

Com um foco explícito nas composições originais, o projeto incentiva os músicos locais a se dedicarem à criação artística, conferindo visibilidade e reconhecimento às suas obras. Esta ênfase na autenticidade não só enriquece o tecido cultural da cidade, mas também estimula a inovação e a criatividade.

Além disso, a inclusão de traduções em libras nos clipes é uma demonstração de compromisso com a acessibilidade e a inclusão, garantindo que todos os membros da comunidade, independentemente de suas

capacidades auditivas, possam desfrutar e participar da oferta cultural. Esta abordagem inclusiva é fundamental para uma sociedade que valoriza a igualdade e a diversidade.

Do ponto de vista educacional, o "Projeto Bola 8 - Segunda Temporada" serve como uma ferramenta valiosa para a formação de públicos. Ao expor espectadores a novas formas de música e ao processo de produção audiovisual, o projeto contribui para o desenvolvimento de um público informado e engajado culturalmente.

Economicamente, o projeto tem o potencial de gerar emprego e estimular o mercado cultural local, evidenciando o papel da cultura como motor de desenvolvimento econômico e social. A natureza inovadora do formato de gravação em take único e a abordagem intimista são elementos que distinguem o projeto e podem servir de inspiração para outras iniciativas culturais.

Contribuindo para o patrimônio cultural, o "Projeto Bola 8" documenta e preserva a música autoral da região, criando um legado para futuras gerações e fortalecendo a memória cultural da comunidade. O alcance global potencializado pela divulgação digital facilita o intercâmbio cultural, permitindo que a expressão artística de Venâncio Aires transcenda fronteiras.

Em última análise, este projeto não é apenas uma série de gravações; é uma celebração da música, uma homenagem aos artistas locais e um pilar para o enriquecimento da cultura de Venâncio Aires, ressoando com os objetivos da Lei Paulo Gustavo e as aspirações da comunidade cultural local. Ele simboliza um investimento no futuro cultural da cidade, assegurando que a arte continue a florescer e a impactar positivamente a vida de todos os envolvidos.

3.4 Objetivos do projeto

Objetivo geral do projeto:
O objetivo geral do "Projeto Bola 8 - Segunda Temporada" é produzir e divulgar um total de 10 clipes musicais de alta qualidade técnica e estética, registrando performances ao vivo de cinco artistas locais de Venâncio Aires. Cada artista contribuirá com duas performances: uma música autoral, destacando a expressão individual e criativa, e um cover, demonstrando suas influências musicais e interpretativas. Este projeto visa alcançar e engajar um público amplo por meio de plataformas digitais, incluindo a implementação de tradução em libras para promover a acessibilidade e a inclusão.

Objetivos específicos do projeto:

Produção Audiovisual:
• Gravar ao vivo 10 clipes musicais, sendo cada um com uma música autoral e um cover por artista, mantendo a autenticidade de um take único e uma produção acústica.

Qualidade Técnica:
• Assegurar a alta qualidade técnica e estética dos clipes, com atenção especial à acústica, iluminação, captação de áudio e vídeo.

Inclusão e Acessibilidade:
• Incluir tradução em libras em todos os clipes para garantir o acesso de pessoas com deficiência auditiva.

Divulgação e Alcance:
• Implementar um plano de divulgação para promover os clipes e os artistas envolvidos em plataformas digitais e mídia local, visando maximizar o alcance e o engajamento do público.

Educação Cultural:
• Contribuir para a educação cultural da comunidade, proporcionando conteúdo que inspire e informe sobre o processo de criação musical e produção audiovisual.

Sustentabilidade Artística:
• Fomentar a continuidade e o crescimento dos artistas locais, criando oportunidades para futuras colaborações e produções.

Documentação Cultural:
• Documentar as etapas de produção e as performances finais como um registro histórico e cultural da música autoral de Venâncio Aires.

São metas do Projeto

Descrição da meta	Unidade	quantidae
Gravação ao vivo de 10 videoclipe	Músicas	10
Publicação vídeos em rede social e streamming	Vídeos publicados	10
Verão Clipes em libras	Vídeo clipes em libras	10

3.4 Contrapartidas mediante seleção e execução do projeto

Como contrapartida do "Projeto Bola 8 - Segunda Temporada", a iniciativa proporciona um legado cultural tangível para Venâncio Aires, consolidando-se como um repositório vivo da criatividade musical da região. A produção de clipes musicais não somente captura, mas também celebra a essência da música autoral local, preservando-a para gerações futuras. Este acervo permanente de obras musicais representa um investimento cultural significativo, garantindo que o patrimônio artístico da cidade seja documentado, valorizado e acessível a todos. A inclusão de tradução em libras em cada clipe reforça o compromisso do projeto com a inclusão, assegurando que a riqueza cultural de Venâncio Aires possa ser experienciada por uma audiência mais ampla, incluindo a comunidade surda.

Além disso, o "Projeto Bola 8 - Segunda Temporada" atua como catalisador para o fomento da produção cultural independente. Ao dar visibilidade aos talentos locais e proporcionar uma plataforma de divulgação, o projeto impulsiona a carreira dos artistas participantes e inspira novos criadores, contribuindo para o dinamismo e sustentabilidade da cena cultural da cidade. Esta contrapartida vai além de uma simples troca, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento cultural que promove a educação, o fortalecimento da identidade local e o crescimento econômico por meio das artes.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhar cópia do RG, CPF, comprovante de residência, currículo do proponente ou minicurrículo dos integrantes do projeto e demais documentos que constam no edital.